



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.954, DE 2023** **(Do Sr. Kim Kataguiri)**

Altera o Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal, para dispor sobre a denegação da liberdade provisória na audiência de custódia do reincidente e do agente que comete reiteradamente crimes.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

### PROJETO DE LEI Nº ....., 2023

(Do Sr. Kim KataguiRI)

Altera o Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a denegação da liberdade provisória na audiência de custódia do reincidente e do agente que comete reiteradamente crimes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para dispor sobre a denegação da liberdade provisória na audiência de custódia do reincidente e do agente que comete reiteradamente crimes.

Art. 2º. O Decreto-Lei nº 3689, de 03 de outubro de 1941, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 64. ....

.....

III – não será concedida liberdade provisória para o reincidente que deverá responder em regime fechado pelo crime cometido. (NR)

Art. 310. ....

.....



§ 5º. Se o juiz verificar que o agente já foi preso em flagrante por mais de 2 (duas) vezes e solto após a audiência de custódia, deverá denegar a liberdade provisória, para que o agente responda em regime fechado pelo crime cometido.” (NR)

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei é impedir que a pessoa que já cometeu mais de 3 (três) crimes, foi preso em flagrante e solto após a audiência de custódia, continue a cometer crimes e responder em liberdade.

A Audiência de custódia, nada mais é do que a oitiva do agente, pelo juiz, antes de decidir sobre uma das opções do art. 310 do CPP (relaxar a prisão, converter a prisão em flagrante em preventiva ou conceder a liberdade provisória, com ou sem fiança).

Ocorre que, não raro, pessoas que cometem crimes de forma reiterada, em especial, o crime de roubo e furto, são presas em flagrante e soltas após a audiência de custódia. Esse criminoso volta para as ruas e vai cometer novos crimes num círculo vicioso de impunidades que alimenta a vida criminosa.

O mesmo ocorre em relação a reincidência. Reincidente é quem pratica um crime após ter transitado em julgado sentença que, no País ou no estrangeiro, condenou-o por crime anterior, enquanto não houver transcorrido cinco anos do cumprimento ou da extinção da pena. No Brasil, autoridades divulgam que cerca de 70% das pessoas que cumprem pena de prisão no Brasil reincidem no crime depois de algum tempo em liberdade.

Por incrível que possa parecer, mesmo nos casos de reincidência é possível que o réu responda às acusações em liberdade.

A ideia do Projeto de lei que ora apresento é acabar com esse modelo e deixar presa aquela pessoa que já cometeu mais de três crimes (conduta criminosa reiterada) e responde em liberdade ou é reincidente, para que passe a responder em regime fechado pelos novos crimes que vier a cometer.

Chega de leniência com criminosos. O cidadão de bem não pode pagar o preço pela conduta daqueles que optaram pela vida criminosa. É difícil para a sociedade compreender que um criminoso contumaz responde em liberdade por seus crimes.

É injusto e nada razoável que assim o seja. A pessoa que comete reiteradamente crimes é aquela que já fez da vida criminosa a sua escolha.

Diante do exposto, por ser de relevância social, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, 06 de dezembro de 2023.



---

**Deputado KIM KATAGUIRI**  
**(UNIÃO/SP)**

Apresentação: 11/12/2023 17:20:51.547 - Mesa

**PL n.5954/2023**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233494583400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui



\* CD 233494583400 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE  
OUTUBRO DE 1941**

<https://normas.leg.br/?urn=urn%3Alex%3Abr%3Afederal%3Adecreto.lei%3A1941-10-03%3B3689>

**FIM DO DOCUMENTO**